



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IMBUIA E A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.

Código registro TCE: 628B7A0733A239DAEFefd282B3B2B8A773F56F36

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJMF sob o nº 83.102.632/0001-93, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DENY SCHEIDT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2255122 e CPF nº 753.532.619-68, residente e domiciliado na RDO SC 282, localidade de Samambaia na cidade de Imbuia/SC, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ 22.981.904/0001-88, com sede na Rua Walter Rhode, nº 02, Centro, Vidal Ramos/SC, neste ato representado por sua Presidente, Sr **LUCRÉCIO LUIZ**, brasileiro, portador do CPF nº 051.581.999-00, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na **LEI MUNICIPAL N. 1.850, de 20 de março de 2024**, que autoriza a formalização de Termo de Colaboração entre as partes e Dispensa a Abertura de Chamamento Público, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se, no que couber ainda, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública para os serviços de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, oriundos do Município de Imbuia/SC, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO

- I. O presente instrumento prevê um total de 20 vagas, distribuídas entre os municípios recebedores dos serviços, mediante disponibilidade da ENTIDADE;
- II. O município por meio do Conselho Tutelar enviará ofício a ENTIDADE, onde solicitará a vaga para a criança e/ou adolescente do mesmo município, já informado ao judiciário;
- III. Quando da avaliação social na Entidade, encaminhar o Estudo Social pelos técnicos do município onde caracteriza a necessidade de acolhimento institucional;
- IV. Quando da inserção, a Entidade efetuará o contrato de Prestação de Serviços com o usuário, na sua impossibilidade de assinar, o responsável pelo encaminhamento o fará;
- V. A Entidade não receberá crianças e adolescentes além do definido pelas Normas Técnicas para Acolhimento - 20.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Município de Imbuia:

- 1 - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;
- 3 - Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale".

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa de...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

- 4 - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 5 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 6 - Destinar recursos financeiros específicos, conforme estipulado na cláusula quinta, para custear as ações, objeto do presente Termo;
- 7 - Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica;
- 8 - Disponibilizar medicação, exames, equipamentos auxiliares, transporte, consulta médica, para criança e adolescente acolhido que necessitar para sua estadia no serviço de acolhimento;
- 9 - Disponibilizar profissionais de saúde para atendimento psicológico, fonoaudiólogo, psiquiátrico ou outro que se fizer necessário;
- 10 - Para que seja viabilizada vaga para a criança e adolescente, é indispensável encaminhamento formal pela equipe de assistência social do referido município;
- 11 - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE;
- 12 - Promover a transferência do recurso financeiro variável durante os seis meses após o desacolhimento para despesas da Instituição com o acompanhamento durante esse período;
- 13 - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 14 - Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;
- 15 - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade, mensalmente;
- 16 - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014. Esta deve ser ao concluir cada ano da parceria, de forma parcial e ao final da vigência do presente Termo de forma final;
- 17 - Disponibilizar transporte para os acolhidos de seu município para realização de tratamentos de saúde, psicológicos e outros que se fizeram necessários;
- 18 - Garantir acolhimento em outra Entidade quando a contratada estiver com suas vagas esgotadas;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE - Entidade:

- 1 - Acolhimento de forma excepcional e provisória de crianças e adolescentes encaminhados pelo judiciário, mediante guia de acolhimento, sem condições para permanecer na família, ou para aquelas que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência e/ou abandono familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência;
- 2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3 - Executar suas ações de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- 4 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 5 - Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;
- 6 - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 7 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 8 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 9 - Identificar o número do Instrumento da parceria no corpo dos documentos da despesa;

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 09.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

- 10 - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- 11 - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 12 - Observar na execução dos serviços as Normas Técnicas estabelecidas na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- 13 - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 14 - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 15 - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria em forma de prestação de contas ao final de cada ano da parceria.
- 16 - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 17 - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 18 - Comprovar mensalmente por meio de nota fiscal de serviço e de forma parcial ao final de cada ano da Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante em Relatório de Atividades.
- 19 - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 20 - Abrir uma conta única e específica vinculada ao presente Termo de colaboração, para movimentar os recursos repassados por força desse instrumento;
- 21 - Não utilizar os recursos recebidos do CONVENIENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- 22 - Executar os serviços, objeto desse Termo de Colaboração, no imóvel construído para essa finalidade;
- 23 - Manter o espaço físico destinado à execução do presente Termo de Colaboração, devidamente instalado e em perfeitas condições de uso;
- 24 - Substituir ou adquirir a mobília e materiais de uso permanente necessários ao funcionamento da Entidade;
- 25 - Apresentar ao Conveniente relatório de acolhidos por município até dois dias úteis antes da data do repasse do recurso;
- 26 - Realizar a contratação de funcionários mediante apresentação de currículo e entrevista com a coordenação da Entidade;
- 27 - As aquisições e contratações realizadas pela Entidade deverão obedecer aos princípios constitucionais de impessoalidade, da moralidade e da transparência;
- 28 - Caberá a Entidade encaminhar aos serviços de alta Complexidade dos municípios de origem os atendimentos de saúde;
- 29 - Não caberá a Entidade a realização de promoções para angariar fundos para as necessidades básicas de atendimento aos acolhidos – pagamento de funcionários, despesas com alimentação, educação, saúde e vestuário;
- 30 - Poderá a Entidade realizar promoções ou projetos para angariar fundos para despesas eventuais – aquelas que não constam na previsão de gastos anuais;
- 31 - A Entidade não tem a obrigação de prestar contas aos municípios de recursos advindos de outras fontes – somente dos recursos repassados pelos municípios nos Termos de Colaboração;
- 32 - A Entidade se responsabilizará pelo transporte da Equipe Técnica do Abrigo para visitas aos familiares nos municípios;
- 33 - Encaminhar as crianças e adolescentes acolhidos aos serviços básicos de saúde no município de instalação da sede da Instituição, assim que forem acolhidos;
- 34 - Cessar o atendimento quando o município atendido não cumprir com os termos desse Termo de Colaboração, que possa prejudicar o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos de seu município.
- 35 - Acompanhar as crianças e adolescentes durante os seis meses subsequentes ao desacolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale".

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre MUNICIPIO e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICIPIO transferirá a ENTIDADE, o valor máximo mensal fixo de R\$ 8.170,00 (oito mil cento e setenta reais), mais o valor de um salário mínimo vigente, por cada acolhimento.

II. Os valores serão atualizados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desse Termo de Colaboração, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

III - Os valores previstos poderão ser majorados, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior de recursos;

IV - A inadimplência ou irregularidade no repasse do recurso inabilitará o município a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com essa Entidade.

V- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

12.001 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 1.

2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

83 - 3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

85 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica, vinculada ao objeto;

II. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

III. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

IV. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

V. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a. Inexecução do objeto;

b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale".

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03/10/2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, ao final de cada ano de vigência da Parceria.

II. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

I - Este Instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, mediante termo aditivo assinado pelas partes, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos, de acordo com o que diz o Art. 21 do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais, não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, devidamente notificado as partes envolvidas com trinta dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

III - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração por parte da Entidade o agravamento na condição da criança e/ou adolescente que necessite de instituição clínica específica, mediante avaliação técnica encaminhada ao município.

IV - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, atraso superior a quarenta e cinco dias no repasse de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO ou TERMO ADITIVO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor da Parceria deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese. Esta modificação pode incluir alguma alteração de valores além do reajuste anual que venha a ser solicitada por uma das partes e aceite pela outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Fica Nomeado como Gestor: Sr. Deny Scheidt

9.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

9.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

9.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

9.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Cezonia Bool, Rosihene Evelim da Silva Azevedo

9.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

- 4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- 6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 6 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


I - As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

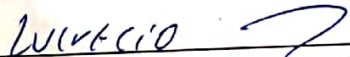
I – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

II - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Imbuia/SC, 06 de junho de 2024.

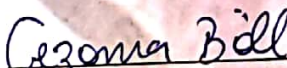


PREFEITO MUNICIPAL
DENY SCHEIDT
CONTRATANTE

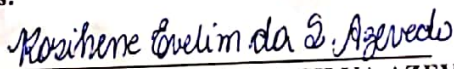


ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK
LUCRÉCIO LUIZ
CONTRATADA

Testemunhas:

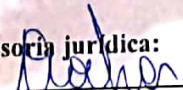


CEZONIA BOOL
CPF: 850.016789-00



ROSIHENE EVELIM DA SILVA AZEVEDO
CPF: 88797147243

Visto assessoria jurídica:



Dra. Fernanda Heloisa Rocha de Andrade
OAB/SC N° 24.798

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale".
Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84